



MEDIANEIRA – PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Departamento de
Processo Legislativo**

RESOLUÇÃO N.º 002, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza a Câmara Municipal de Medianeira a filiar-se e a contribuir mensalmente com a Associação das Câmaras de Vereadores do Oeste do Paraná – ACAMOP.

A Câmara Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, aprovou e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica autorizada a filiação institucional da Câmara Municipal de Medianeira à Associação das Câmaras de Vereadores do Oeste do Paraná – ACAMOP, instituição de representação e de desenvolvimento institucional do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. A filiação se dará mediante a assinatura de Termo de Filiação ou outro instrumento equivalente de cooperação técnica.

Art. 2º A ACAMOP é uma entidade civil, de duração indeterminada, de âmbito regional, fundada no dia 18 de fevereiro de 1984, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, registrado sob o número 000685 no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cascavel – Pr, inscrita no CNPJ 78.105.855/0001-74, criada com o objetivo de congregar todas as câmaras municipais e vereadores dos municípios que integram a Microrregião 13 – Oeste do Paraná.

Parágrafo único. São também objetivos da ACAMOP:

I – desenvolver o espírito associativo entre as representações populares que militam nas Câmaras Municipais da região;

II – realizar permanentemente estudos dos problemas sociais e econômicos dos Municípios que integram a microrregião;

III – promover serviços de apoio jurídico e administrativo às Câmaras e ela filiadas, diretamente ou através de profissionais ou empresas especializadas na área;

IV – encaminhar e acompanhar a tramitação dos expedientes que lhe forem confiados pelos órgãos legislativos filiados;

V – promover o intercâmbio entre as Câmaras filiadas e com associações congêneres existentes no Estado e no País;

VI – difundir por todos os meios ao seu alcance, as decisões tomadas em congressos, seminários, encontros e outros conclaves dos quais a ACAMOP participar, em especial aquelas relacionadas com as proposições por ela apresentadas;

VII – estudar as legislações adotadas pelos Municípios competentes da microrregião, sugerindo as medidas necessárias a sua atualização e aperfeiçoamento;

VIII – cooperar com os prefeitos dos Municípios associados na adoção de medidas de caráter legislativo que concorram para a melhoria e o aperfeiçoamento das administrações locais;

IX – promover ou participar de cursos e estágios de treinamento destinados a vereadores e servidores das Câmaras Municipais;



MEDIANEIRA – PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Departamento de
Processo Legislativo**

- X – defender as reivindicações de caráter regional junto aos organismos competentes em colaboração com outras entidades representativas da sociedade oestina;
- XI – promover manifestações ou atos de apoio e em defesa das prerrogativas institucionais das Câmaras Municipais e de seus vereadores;
- XII – firmar parceria com entidades públicas ou privadas visando ao aprimoramento das atividades legislativas de seus filiados;
- XIII – promover encontros periódicos com órgãos governamentais, como Secretarias de Estado, Autarquias, Tribunal de Contas, e outros ligados aos interesses municipais;
- XIV – lutar em defesa da democracia, da justiça e da liberdade.

Art. 3º A título de contribuição institucional e associativa, fica a Câmara Municipal de Medianeira autorizada a contribuir mensalmente com a ACAMOP, em valores que forem definidos pela Assembleia Geral da Associação, tendo como base a quantidade populacional dos Municípios filiados, conforme quadro em anexo.

§ 1º O repasse da contribuição de que trata este artigo fica condicionado à comprovação pela ACAMOP de situação de regularidade fiscal com a apresentação das respectivas certidões negativas.

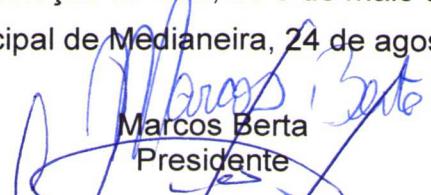
§ 2º A contribuição cessará pela dissolução da Entidade ou por outro meio Estatutário, bem como por outro ato do Legislativo que venha determinar sua condição de desfiliação, o que será comunicado por escrito a ACAMOP, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

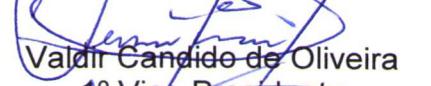
Art. 4º A ACAMOP deverá encaminhar à Câmara Municipal de Medianeira relatório trimestral de suas atividades, sob pena de suspensão dos repasses mensais de recursos e rescisão da filiação.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal de Medianeira vigente.

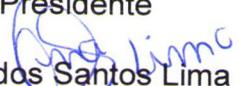
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução n.º 002, de 3 de maio de 2011.

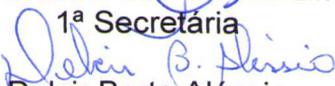
Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Medianeira, 24 de agosto de 2021.


Marcos Berta
Presidente


Valdir Candido de Oliveira
1º Vice-Presidente


Fábio de Vargas Padilha
2º Vice-Presidente


Ana Claudia dos Santos Lima
1ª Secretária


Delcir Berta Aléssio
2ª Secretária



MEDIANEIRA – PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Departamento de
Processo Legislativo**

ANEXO ÚNICO
Resolução n.º 002/2021

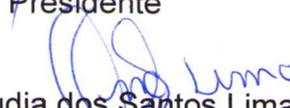
QUADRO DE VALORES DE MENSALIDADES
De acordo com a Resolução n.º 001, de 9 de março de 2020 – da ACAMOP

Cidades com até 10.000 (dez mil) habitantes	R\$ 517,50
Cidades com até 30.000 (trinta mil) habitantes	R\$ 586,50
Cidades com até 50.000,00 (cinquenta mil) habitantes	R\$ 724,50
Cidades com até 100.000,00 (cem mil) habitantes	R\$ 931,50
Cidades acima de 100.000,00 (cem mil) habitantes	R\$ 1.207,50

Observação: O valor da mensalidade é definido com base na quantidade populacional dos Municípios filiados, sendo seu montante fixado conforme Ata de Assembleia Geral realizada em 4 de dezembro de 2015, com os respectivos reajustes. (Art. 1º da Resolução n.º 001/2020 - ACAMOP). Medianeira se enquadra na opção com cidades de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Medianeira, 24 de agosto de 2021.


Marcos Berta
Presidente


Ana Claudia dos Santos Lima
1ª Secretária